

Ref. Inquérito Civil nº 1.11.000.000613/2023-11

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2026/GABPRM4-BJRL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que:

1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República.
2. A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e

 MPF AL	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP).

3. Serem atribuições específicas do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93).

4. Compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'b').

5. Tramita no Ministério Público Federal o Inquérito Civil nº 1.11.000.000613/2023-11, cujo objeto é apurar eventual insuficiência na política de saúde pública, especificamente no caso da realização de exame de ecocardiograma pediátrico no município de Maceió, serviço que é ofertado pelo SUS, entre outros locais, no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, vinculado à EBSEERH e à Universidade Federal de Alagoas.

6. Durante a instrução, a EBSEERH esclareceu que:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

6.1. Os “exames vêm sendo solicitados ao Sistema PRONTO da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Devido a longa espera para o agendamento e realização, em alguns casos, o procedimento não é realizado em tempo hábil, conforme informado acima” (expediente **PR-AL-00033469/2023**).

6.2. O HUPAA disponibiliza 40 vagas mensais para ecocardiograma pediátrico (24 vagas para a rede municipal e 16 vagas para o HUPAA) e 8 vagas mensais para ecocardiograma fetal (4 vagas para a rede e 4 vagas para o HUPAA), não sendo considerados os dias de feriados, ponto facultativo, férias das profissionais e afastamentos legais (atestado médico, abonos etc.) - informação prestada em maio/2025 no expediente **PRM-API-AL-00009128/2025**.

7. Durante a instrução, o município de Maceió informou que:

7.1. Além das 24 (vinte e quatro) vagas disponibilizadas pelo HUPAA/EBSERH/UFAL, também são ofertadas, mensalmente, 60 (sessenta) vagas para ecocardiogramas pediátricos no fluxo do PAM Salgadinho, devendo o agendamento deve ser realizado pelo sistema PRONTO (informação de junho/2025 - expediente PRM-API-AL-00010746/2025) ;

7.2. O Hospital da Cidade, nosocômio municipal, também realiza o multicitado exame, mas apenas para pacientes internados na unidade, não havendo vagas disponibilizadas para o fluxo dos pacientes que agendam no sistema PRONTO (informação de junho/2025 - expediente PRM-API-AL-00010746/2025) ;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

7.3. Até outubro de 2025, havia uma fila de 304 (trezentos e quatro) agendamentos para ao exame de ecocardiograma pediátrico pendentes de realização, sendo o pedido mais antigo solicitado em fevereiro de 2024, isto é, 20 (vinte) meses antes (informação de outubro/2025 - expediente PRM-API-AL-00017341/2025);

8. A Constituição da República evidencia a saúde entre os direitos fundamentais do cidadão, declarando ser "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196, "caput", da CRFB/88).

9. A Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

10. A saúde constitui direito fundamental social, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

11. O Sistema Único de Saúde deve assegurar atendimento integral, contínuo e

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

resolutivo, observados os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e prioridade sanitária, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90.

12. O direito à saúde não se exaure na mera disponibilidade formal do serviço, exigindo do Poder Público a organização eficiente da rede assistencial, de modo a assegurar atendimento tempestivo, adequado e compatível com a demanda existente, sob pena de violação material do direito fundamental.

13. A gestão da saúde pública deve observar critérios técnicos, epidemiológicos e sanitários, com dimensionamento adequado da oferta de serviços à demanda real e que a insuficiência do serviço afronta o princípio da prevenção e pode ensejar agravamento de quadros clínicos, aumento de custos assistenciais e judicialização desnecessária.

14. As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condições peculiar de desenvolvimento, fazendo jus à proteção integral e à prioridade absoluta na formulação, execução e controle das políticas públicas, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

15. Os bebês e crianças constituem grupo populacional especialmente vulnerável, cujas demandas assistenciais exigem intervenção precoce, acompanhamento contínuo e respostas tempestivas, sob pena de prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento físico, neurológico, cognitivo, sensorial e psicossocial.

16. A demora ou a insuficiência na realização de exames diagnósticos em crianças pode acarretar perda da janela terapêutica, agravamento de quadros clínicos, comprometimento

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

do prognóstico e danos permanentes, configurando risco concreto à efetividade do direito fundamental à saúde e à vida digna.

17. Na primeira infância, o tempo assume relevância clínica ampliada, de modo que a morosidade administrativa na oferta de exames essenciais pode equivaler, na prática, à negação do próprio serviço público à saúde.

18. A manutenção de filas reprimidas e a ausência de fluxo emergencial para exames indispensáveis a bebês e crianças indica falha estrutural na gestão da saúde pública, incompatível com os deveres impostos ao Poder Público quando se trata da proteção da infância.

19. A Administração Pública deve adotar medidas proporcionais, razoáveis e eficazes, assegurando resposta imediata a situações que envolvam risco ao desenvolvimento e à saúde de crianças, sob pena de responsabilização por omissão.

20. Segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde em 17/10/2025, existem **304 chamados pendentes** para realização de ecocardiograma pediátrico no município de Maceió, sendo que **79 pacientes (26%) aguardam há mais de 6 meses**, **17 pacientes (5,6%) aguardam há mais de 12 meses**, e há **79 casos com solicitações de 2024 (26% do total)**, distribuídos ao longo de todo o ano (fevereiro a dezembro), sendo os mais antigos de fevereiro/2024, com até **21 meses de espera**, o que configura mora administrativa grave e incompatível com a urgência que demandas pediátricas exigem.

21. A análise da distribuição temporal das solicitações revela **concentração crítica de 267 solicitações (87,8% do total) formadas nos últimos 4 meses da série temporal**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

disponível (julho a outubro de 2025), com média de 66,75 casos represados por mês, cenário que evidencia grave insuficiência ou interrupção na oferta do serviço no período.

22. O município de Maceió declara capacidade instalada de **84 exames mensais** (60 no PAM Salgadinho + 24 do HUPAA para rede municipal), mas a formação de fila de 267 pacientes em apenas 4 meses demonstra uma potencial lacuna entre **capacidade declarada e capacidade efetivamente disponibilizada**, cenário que pode indicar, em tese, problemas sérios na gestão do serviço.

23. Mesmo no cenário hipotético de plena utilização da capacidade declarada (84/mês) a partir de agora, sem considerar novas entradas, seriam necessários aproximadamente 4 (quatro) meses apenas para zerar a fila atual.

24. A demora na realização de ecocardiograma pediátrico pode comprometer o diagnóstico precoce de cardiopatias congênitas, retardar intervenções terapêuticas essenciais e resultar em sequelas irreversíveis ou até mesmo em óbito, configurando risco concreto e atual à vida e à saúde de crianças.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Maceió/AL para que:

A) **no prazo de 30 (trinta) dias**, **DIMENSIONE** a demanda média mensal para realização de ecocardiograma pediátrico na rede de saúde municipal; e, se necessário:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

a.1) **ESTABELEÇA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação detalhado para **AMPLIAR**, de forma permanente e sustentável, a capacidade mensal de realização de ecocardiogramas pediátricos no município, contendo necessariamente:

a.1.1) meta quantitativa de ampliação da oferta mensal (número de exames/mês a ser alcançado);

a.1.2) estratégias e providências administrativas específicas a serem adotadas;

a.1.3) cronograma de implementação, com marcos mensuráveis;

a.1.4) previsão orçamentária e fonte de custeio;

a.1.5) indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.

a.1.6) aquisição ou disponibilização de equipamentos adicionais, caso identificada limitação material para ampliação do serviço.

B) ELABORE E IMPLEMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de fluxo emergencial e prioritário para eliminação da fila atual de 304 pacientes aguardando ecocardiograma pediátrico, com cronograma de execução que garanta a realização de todos os exames pendentes **em até 90 (noventa) dias contados da implementação do plano;**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

C) **ADOTE**, no atendimento ao comando recomendado no item anterior, **sistema de classificação de risco para organização da fila**, de modo que a ordem de atendimento não se baseie exclusivamente no critério cronológico, mas também na gravidade clínica e na vulnerabilidade etária.

D) **INSTITUA sistema de monitoramento contínuo** da fila de ecocardiograma pediátrico, de modo a prevenir a formação de novas filas represadas e assegurar que os prazos de espera para realização do exame permaneçam em patamares compatíveis com a urgência diagnóstica pediátrica

25. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, **fixa-se o prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para manifestação dos destinatários **quanto ao atendimento da recomendação**, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas.

26. A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

27. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente público mencionado acima ou outros, bem como com relação

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

28. **A presente Recomendação tem caráter preventivo e orientador. Caso as providências aqui recomendadas já tenham sido total ou parcialmente adotadas pelo destinatário, não haverá prejuízo, devendo o gestor apenas comunicar formalmente as medidas implementadas, com a devida comprovação documental, no prazo estabelecido para resposta.**

29. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, **informo que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal,** no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

30. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas.

31. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM ALAGOAS

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM	Rua José Jailson Nunes, N.º 390, Caititus - CEP 57311500 - Arapiraca-AL Telefone: (82)35299500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--